



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato de Gestão
Nº 005/2010 - J.T.A.
GGAJ/SES

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/10, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL TRICENTENÁRIO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CURADO.

PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 002/2010

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu diretor Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.850.644-20, portador do R.G. nº. 1.006.466 SDS/PE, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 005/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **Contrato de Gestão nº 05/2010**, conforme os termos do Parecer nº 40/15, exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, bem como do Parecer nº 13/2015, exarado pela Comissão Mista de Avaliação e demais documentos anexos, tudo de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 18 de maio de 2020, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

CJCONV / GGAJ
SES

1

aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O pagamento do valor será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

- I. O valor global anual a ser repassado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA está estimado em **R\$ 15.461.403,00 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e três reais)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.288.450,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.
- II. As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado desconto de até 30%.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTES: 0101 e 0144

CÓDIGO UG: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.1024

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41

NOTA DE EMPENHO Nº: 2016NE000478 e 2016NE000892, emitidas em 04/01/2016.

As referidas Notas de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 7.950.000,00 (sete milhões e novecentos e cinquenta mil reais)**, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

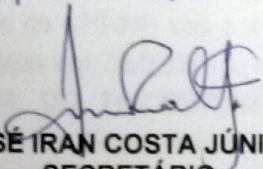
CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 04 de JANEIRO de 2016.


JOSE IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL TRICENTENÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

NOTA TÉCNICA

OBJETO: Justificativa de prorrogação dos Contratos de Gestão firmados entre essa Secretaria Estadual de Saúde e as Organizações Sociais, conforme planilha em anexo.

Os Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco são regulados pela Lei Estadual nº 15.210/2013, a qual dispõe no seu inciso X, do artigo 10, em relação à prorrogação do prazo de vigência dos contratos, o seguinte:

Artigo 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2(dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10(dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão.

No presente caso, verifica-se através da Planilha de Relação de Vigência dos Contratos de Gestão em anexo, que os prazos dos referidos contratos estão com término de vigência prestes a se expirar no início e meados do exercício de 2016.

Ressalte-se que, o monitoramento dos Contratos de Gestão é realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde-DGMMAS, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral e elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Logo, passadas as considerações acima, necessário se faz a formalização dos respectivos termos aditivos visando a prorrogação dos contratos de gestão listados na planilha em anexo, em razão da proximidade do término de vigência do prazo dos referidos instrumentos, desde que atendidos os requisitos previstos na lei acima.

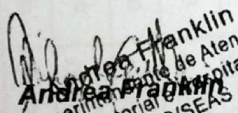
Ao mesmo tempo, através da análise do monitoramento e acompanhamento dos referidos contratos pela equipe técnica dessa Diretoria, inegável se torna a qualidade da prestação dos serviços de saúde realizados pelas Organizações Sociais a fim de garantir a continuidade da execução dos mesmos, em razão da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, conforme apontam os relatórios de monitoramento, os quais demonstram terem sido os recursos repassados as unidades utilizados exclusivamente para a execução dos referidos contratos.



Outrossim, considerando que o princípio da eficiência pressupõe que a realização de determinada atividade aconteça com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista que ao longo da execução dos contratos de gestão listados em anexo foram desenvolvidas ações que apontaram zelo com o patrimônio público, primado pela qualidade dos serviços prestados. Logo, restou evidenciado o interesse público da continuidade dos contratos em tela, face os resultados alcançados.

Diante do exposto, essa Diretoria sugere o encaminhamento do presente documento para aprovação, mediante despacho do Secretário e posterior envio para análise e emissão de parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão e da Comissão Mista de Avaliação visando a formalização dos termos aditivos de prorrogação dos referidos contratos de gestão, tudo em estrita obediência aos termos da Lei nº 15.210/2013.

Recife, 14 de dezembro de 2015


André Franklin
Superintendente de Atenção Ambulatorial e Hospitalar
DGMMAS/SEAS

PARECER CTAI Nº 40/2015

OBJETO: Justificativa para prorrogação do Contrato de Gestão nº 05/2010, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA-Curado.

1) Introdução

Trata-se o presente parecer de análise visando a prorrogação do Contrato de Gestão nº 05/2010.

Inicialmente, deve ser esclarecido que a Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pelas Leis nº. 12.973, de 26 de dezembro de 2005 e Lei nº. 14.248, de 17 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001 em conjunto com a Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2009 fundamentaram à época o Processo Público de Seleção nº 02/10, a fim de escolher entidade de Direito Privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social-O.S., para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento- na Unidade de Pronto Atendimento- **UPA-CURADO**, no qual sagrou-se vencedora a OS Organização Social Hospital do Tricentenário, sendo assinado o Contrato Gestão nº 05/2010, em 18 de maio de 2010, conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 11/06/2010.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13. Em 02 de janeiro de 2014, foi formalizado entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde4 acima o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 05/10, que tem como objeto a prorrogação da sua vigência, a sua renegociação anual, a adequação dos seus termos às disposições da referida Lei, bem como a sua consequente consolidação.

É o que se tinha para relatar.

2) Da Fundamentação Legal:

Antes de adentrarmos no mérito da questão tecemos breves considerações sobre o modelo organizacional da Administração Pública.



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Atualmente o maior objetivo da Administração é tornar a máquina estatal mais eficiente, no sentido de colocar à disposição da sociedade, a titular do interesse público, o melhor serviço, com qualidade. Assim, o princípio da eficiência direcionou a Administração Pública a uma flexibilização de procedimentos e alteração da forma de controle e que resultaram na instituição de uma Administração Gerencial ou de resultados, que é amparada nas seguintes premissas:

1. *Gestão e Regulação exclusivas da Secretaria Estadual de Saúde.*
2. *O Estado planeja, fiscaliza e monitora os resultados.*
3. *Patrimônio permanece público e incorpora melhorias.*

Sob esta nova concepção, a Administração instituiu vários modelos de gestão, seja para a garantia da atualidade e da continuidade dos serviços prestados, seja para a garantia da economicidade, fomentando novas formas de delegação, entre os quais as organizações sociais e os contratos de gestão, alicerce da "administração de resultados".

A regulação legal das organizações sociais foi estabelecida, para a Administração Federal, a partir da Lei nº 9.637/98, que as define como "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde" (art.1º).

As relações entre o Poder Público e as organizações sociais são instrumentalizadas e reguladas por meio de contrato de gestão, definido pela citada Lei federal como "o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como OS, com vistas à parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas mencionadas no art.1º" (art.5º).

Atualmente o Contrato de Gestão, no âmbito da saúde é regulado pela Lei Estadual Nº. 15210/2013, a qual dispõe no inciso X, do artigo 10, o seguinte:

Artigo 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2(dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10(dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão.

Outrossim, a Cláusula Segunda do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 05/2010, dispõe o abaixo transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2010

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 18 de maio de 2020, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

Assim sendo, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica a possibilidade de prorrogação do Contrato de Gestão nº 05/2010 pelo período sucessivo de mais 2 (dois) anos, tendo em vista, que o referido contrato se extinguirá em 02 de janeiro de 2016.

3) Dos Fundamentos:

A **UPA Curado** realiza procedimentos de baixa e média complexidade 24 horas por dia, com atendimento de urgência/emergência em clínica médica e pediatria nas 24 horas, e odontologia e ortopedia no plantão diurno (12h). Essa unidade conta com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, equipamentos para a atenção às urgências, medicamentos, 18 leitos de observação até 24 horas, além de acesso a transporte adequado e interface com a rede hospitalar através da central de regulação da SES – PE, e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel - SAMU e BOMBEIRO. A unidade está localizada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana oeste do Recife.

A UPA possui 1.326,31m², composto por sala de recepção e de espera, ((brinquedoteca)), classificação de risco, assistência social, consultórios para atendimento de ortopedia, pediatria, clínica médica e odontologia, emergência (sala vermelha), curativos e sutura, observação masculina, feminina e pediátrica, Raios-X, medicação, câmara escura, morgue, utilidades, equipamentos, e sala de gesso. Possui ainda áreas de depósito, dispensação de medicamentos, rouparia, almoxarifado, laboratório, acesso de ambulância, posto policial, escada, acesso principal, depósito de material de limpeza, laboratório, arquivo, sanitários públicos e farmácia; elevador para cadeirantes, administração, refeitório, vestiário e repouso médico.

As Unidades de Pronto Atendimento- UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. São integrantes do componente pré-hospitalar fixo e são implantadas em locais estratégicos para a configuração da Rede de Atenção às Urgências, com Acolhimento e Classificação de Risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 05/10** é acompanhado e realizado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde-DGMMAS, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral e elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão são apontados nas avaliações trimestrais e indicados descontos nos repasses à OS.

O Sistema de Monitoramento dos Contratos de Gestão é realizado mensalmente, trimestralmente e anualmente pela DGMMAS, da forma abaixo:

Mensal- Acompanhamento das metas de produção e qualidade pela equipe assistencial da DGMMAS, o Faturamento SIA/SUS-DATASUS, a realização de visitas técnicas e elaboração de pareceres mensais.

Trimestral- Elaboração de relatórios de Avaliação do Contrato de Gestão realizados pela equipe da DGMMAS, em obediência aos moldes do parágrafo único, do artigo 15, da Lei nº 15.210/13. Nesse período, são também realizadas avaliações trimestrais com a participação de representantes da OS e das unidades de saúde;

Anual- Até a presente data foi elaborado o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2014 estando em elaboração o Relatório Anual de Gestão do exercício de 2015 pela equipe técnica da DGMMAS, nos moldes do artigo 16 da Lei 15.210/13, com entrega para o Tribunal de Contas do Estado datada para o dia 30/03/2016.

Foi verificado que a Contratada apresentou mensalmente a Prestação de Contas que englobou: o Resultado Contábil Financeiro – Mensal, despesas com Recursos Humanos, apresentação de Notas Fiscais e de despesas Contratos de Serviços Terceirizados cujas despesas foram acompanhadas pela Superintendência Contábil-Financeira da DGMMAS. Além do que, nesse período apresentou também a Contratada à SES os relatórios trimestrais e o anual de 2014, os quais foram analisados pela equipe assistencial da DGMMAS, tudo em obediência aos termos da Lei nº 15.210/13.

Ressalte-se também que, através dos relatórios trimestrais e anual-2014, confeccionados pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, os quais foram realizados levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se que a **UPA CURADO** alcançou todas as metas de produção e foram analisados os indicadores de qualidade.

Constatou-se, ainda, pela equipe da DGMMAS que a unidade apresenta o Serviço de Atenção ao Usuário estruturado, com realização da pesquisa de satisfação e resolução de 100% das queixas recebidas, bem como, o acolhimento, classificação e identificação da origem de todos os usuários.

Passadas as considerações acima, segue abaixo o quadro demonstrativo da produção da **UPA-Curado** no período de janeiro a dezembro/2014, demonstrando o número de atendimentos de urgência realizados pela unidade no referido período.

Atendimentos médicos em Urgência/Emergência contratado x realizado

Mês	Meta Contratada	Atendimento Realizado	%
Janeiro	13.500	12.024	89,07
Fevereiro	13.500	10.575	78,33
Março	13.500	13.101	97,04
Abril	13.500	13.273	98,32
Maiο	13.500	14.041	104,01
Junho	13.500	12.370	91,63
Julho	13.500	12.355	91,52
Agosto	13.500	13.297	98,50
Setembro	13.500	12.946	95,90
Outubro	13.500	13.556	100,41
Novembro	13.500	11.909	88,21
Dezembro	13.500	12.666	93,82
Total	162.000	152.113	93,90

Fonte: Relatórios Gerenciais/Sistema de Gestão

Total de Consultas Médicas de Urgência/Emergência Contratado x Realizado

Meta Contratada/Anual	Atendimentos Realizados/Anual	% Realizado
162.000	152.113	93,90

Fonte: Relatórios Gerenciais/Sistema de Gestão

4) Dos Recursos Financeiros

Observamos que os recursos financeiros depositados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, levando em consideração a competência contratual do exercício de 2014, foram na ordem de R\$ 14.037.874,25 (quatorze milhões, trinta sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e referente a odontologia foram repassados R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). As aplicações financeiras revertidas para o custeio da unidade importaram no valor de R\$106.863,26 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) e outras receitas R\$ 27.746,00 (vinte e sete mil, setecentos de quarenta e seis reais). Foi descontado, da Unidade de saúde, por meta não atingida o valor de R\$55.087,23 (cinquenta e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte e três centavos), totalizando um valor global da receita na ordem de R\$14.957.396,28(quatorze milhões, novecentos de cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Foram realizadas despesas no valor total de R\$14.626.851,15 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

ficando um saldo final superavitário de R\$ 330.545,13 (trezentos e trinta mil, quinhentos e quinhentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Conforme abaixo:

ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL FINANCEIRO		ANO FINANCEIRO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		2.014
PERNAMBUCO DR. FERNANDO DE LACERDA - UPA CURADO		R\$
RECEITAS OPERACIONAIS		
Repasse Contrato de Gestão (Fixo+Variável)		14.037.874,25
Repasse Contrato de Gestão (Odontologia)		840.000,00
Desconto (Meta Não Atingida)		55.087,23
TOTAL DE REPASSES		14.822.787,02
Rendimento de Aplicações Financeiras		106.863,26
Outras Receitas		27.746,00
TOTAL OUTRAS RECEITAS		134.609,26
TOTAL DE REPASSES/RECEITAS		14.957.396,28
DESPESAS OPERACIONAIS		R\$
1. Pessoal		11.544.512,49
2. Insumos Assistenciais		820.931,57
3. Materiais/Consumos Diversos		204.617,74
4. Seguros/Tributos/Despesas Bancárias		16.941,47
5. Gerais		213.383,80
6. Serviços Terceirizados/Contratos de Prestação de Serviços		1.610.431,52
7. Manutenção		216.032,56
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS		14.626.851,15
RESULTADO (DÉFICIT/SUPERÁVIT)		330.545,13

Com relação às documentações comprobatórias das despesas, constatou-se que foram entregues nas datas previstas no Manual de Orientações versão 2.0, e estas se encontram em conformidade com as exigências estabelecidas no manual.

Foi verificado também por esta Comissão que os recursos supracitados foram utilizados para fins do Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPA Curado, no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/2010, em obediência aos termos da Lei Nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013.

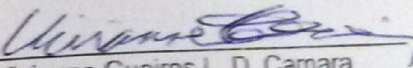
5) Da Conclusão

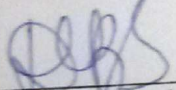
Diante de todo o exposto, em obediência aos termos do inciso X, do artigo 10 da Lei nº 15.210/2013, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão opina pela prorrogação do **Contrato de Gestão nº 05/2010**, celebrado entre esta Secretaria e da Organização

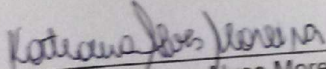
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

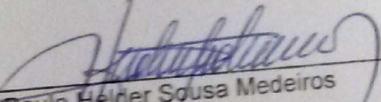
Social de Saúde Hospital do Tricentenário, pelo prazo sucessivo de mais 02(dois) anos, cujo objeto é a operacionalização e execução dos serviços de saúde na **UPA-Curado**, com base princípio da eficiência, o qual pressupõe que a realização de determinada atividade aconteça com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista o desempenho da Unidade ao longo desse período, evidenciando o interesse público da continuidade do contrato em tela, face os resultados alcançados.

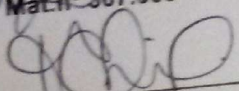
Recife, 09 de dezembro de 2015.

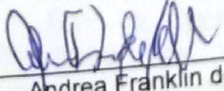

Vivianne Gueiros L. D. Camara
Mat. nº 3677770


Danielly Martins Barbosa da Silva
Mat. nº 339.071-3

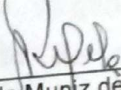

Katiana Alves Moreira
Mat. nº 336.951-0

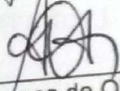

Paulo Helder Sousa Medeiros
Mat. nº 367.938-1


Tereza Cristina da Silva
Mat. nº 357.436-9


Andrea Franklin de Carvalho
Mat. nº 244.668-5


Michel Cleber Gomes
Mat. nº 337.518-8


Ana Paula Muniz de Melo
Mat. nº 225.366-6


Adriana França de Oliveira
Mat. nº 368.053-3

PARECER N° 13/2015 DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO N° 05/2010, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, CUJO OBJETO É O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - CURADO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

Chega a esta Comissão Mista de Avaliação, **para análise e emissão de Parecer**, processo referente à prorrogação da vigência do Contrato de **Gestão n°05/2010 da UPA CURADO pelo período de 02 (dois) anos**, firmado entre essa SES e a Organização Social de Saúde **Hospital do Tricentenário**, qualificada através do Decreto Estadual n° 42.299, de 04/11/2015.

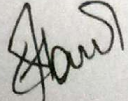
Com efeito, são os Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, regulados pela Lei Estadual n° 15.210/2013, a qual dispõe no seu inciso X, do artigo 10, em relação à prorrogação do prazo de vigência dos contratos, o seguinte:

Artigo 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2(dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10(dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão.

Convergindo com a determinação legal acima transcrita, no caso do **Contrato de Gestão n° 05/2010 em análise, verifica-se que em janeiro de 2014, foi firmado com a OSS o 9° Termo Aditivo**, cuja Cláusula Segunda também prevê a prorrogação da vigência do contrato de gestão, nos seguintes termos:





Cláusula Segunda - da prorrogação da vigência do contrato de gestão nº. 05/2010

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 18 de maio de 2020, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

Ainda diante dos dispositivos legal e contratual acima transcritos, infere-se que cabe à Comissão Mista de Avaliação, desde que demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas no contrato, a elaboração de Parecer opinando sobre a prorrogação da vigência dos contratos de gestão firmados com as OSS.

Portanto, segundo o imperativo legal aplicável ao presente caso, deverá esta Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão, emitir o correlato Parecer, circunstanciando-se na análise documental acostada aos presentes autos, que deverá demonstrar a vantajosidade da prorrogação e o atendimento das metas pactuadas no contrato.

No caso do presente contrato, a vantajosidade da prorrogação do contrato pode ser demonstrada mediante a análise do Parecer nº040/2015, favorável à prorrogação da vigência do contrato, emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão (doc. em anexo) e do estudo realizado em 2014 pelo Núcleo de Gestão por Resultados (NGR) da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG (doc. em anexo).

Diante da análise do Parecer nº040/2015 **emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão** (doc. em anexo), pode-se verificar que o Contrato de Gestão em questão não sofreu reajuste no ano de 2015, inexistindo, ainda, alterações nas condições de "mercado" que tornariam os preços contratados desvantajosos para a Administração.

Ainda da análise do Parecer emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, em relação à demonstração da vantajosidade, verifica-se que o reajuste dos preços praticados no contrato de gestão, que será aplicado em 2016, terá como base os índices de correção previstos em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei, para reajustes envolvendo a folha de salários e o IPCA, para insumos e materiais.

Já diante da análise do estudo realizado em 2014 pelo Núcleo de Gestão por Resultados (NGR) da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG (doc. em anexo), verifica-se que foi no mesmo correlacionado o percentual de gastos e a produção das unidades de saúde, traçando-se um comparativo entre as unidades de administração direta e as unidades geridas por OSS (administração indireta), a saber: as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) comprometem 10,58% dos gastos totais previstos com a saúde e são responsáveis por 40,58% dos atendimentos produzidos. Nesse mesmo estudo fica demonstrado que os hospitais sob administração direta comprometem 75,85% dos gastos e produzem o equivalente a 63,77% de todos os atendimentos prestados neste período.

Passadas as considerações acima, seguem abaixo **Tabela 01 e Tabela 02** elaboradas pela equipe técnica da DGMMAS, que demonstram as metas de produção realizadas pela **UPA-Curado**, nos períodos de janeiro a dezembro/2014 e janeiro a setembro de 2015, no âmbito do Contrato de Gestão nº 05/10:

Tabela 01. Total e Percentual de Atendimentos médicos-UPA-Curado de janeiro a dezembro/2014:

Meta Contratada/Anual	Atendimentos Realizados/Anual	% Realizado
162.000	152.113	93,90

Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

Tabela 02. Total e Percentual de Atendimentos médicos-UPA-Curado de janeiro a setembro de 2015:

Consultas Médicas de Urgência Período Janeiro à Setembro 2015		
<u>Contratado</u>	<u>Realizado</u>	<u>% Realizado</u>
121.500	105.789	87,06%

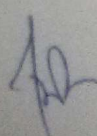
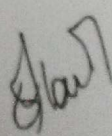
Fonte: Sistema de Gestão SES-PE/Relatório Gerencial

Como é observado, o volume de atendimentos na **UPA-Curado** no ano de 2014, atingiu uma média mensal de 12.676 pacientes atendidos nas diferentes especialidades médicas, correspondendo neste ano 93,90% do volume contratado e no ano de 2015 (até setembro de 2015) atingiu uma média mensal de 11.754 pacientes atendidos nas diferentes especialidades médicas, correspondendo neste período 87,06% do volume contratado.

Ressalte-se que, no ano de 2014, a unidade alcançou as metas de produção acima das metas pactuadas, de acordo com o verificado pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde - DGMMAS, quando do monitoramento da unidade, através das avaliações de monitoramento, tendo apresentado escala médica completa, conforme verificado pela equipe técnica da DGMMAS em relação ao referido período.

No que se refere ao período de janeiro a setembro de 2015, verifica-se também que Unidade atingiu parcialmente as metas contratuais de produção. Contudo, no período acima a unidade manteve a escala médica completa, conforme relatórios de monitoramento da equipe da DGMMAS.

Assim, em face da documentação apresentada pela SES, verifica-se que a unidade cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no contrato de gestão, razão pela qual, não há nenhuma indicação de prejuízo assistencial em relação qualidade da prestação dos serviços

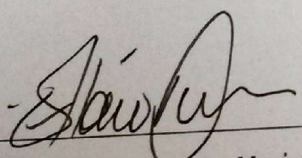
  

de saúde ofertados pela Contratada à população, bem como, dano ao erário.

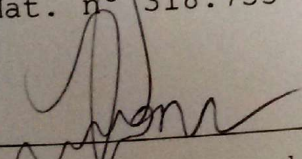
Por fim, resta ainda acrescentar o caráter essencial dos serviços previstos no contrato de gestão, bem como a necessidade da continuidade dos mesmos, ressaltando que a interrupção destes geraria desassistência e iminente risco de vida a uma significativa parcela da população.

Diante do exposto e considerando o Parecer nº040/2015 da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, bem como do estudo realizado em 2014 pelo Núcleo de Gestão por Resultados (NGR) da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e do documento de justificativa elaborado pela SES, esta Comissão Mista de Avaliação se pronuncia como favorável à prorrogação do Contrato de Gestão nº 05/2010, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde-SES e a Organização Social de Saúde HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, por mais 02 (dois) anos.

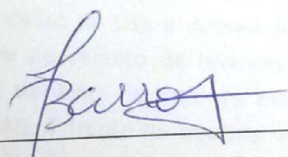
Recife, 30 de dezembro de 2015.



Flávio Duncan Meira Júnior
Mat. nº 318.733-0/SES-PE



Daniel Bastos de Castro
Mat. nº 324.620-5/SAD-PE



Jane Maria de Oliveira
Mat. nº 225.963-0/SES-PE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GABINETE DO SECRETÁRIO

OBJETO: APROVAÇÃO DO PARECER Nº 40/15 DE MONITORAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO 05/2010, FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-CURADO.

DESPACHO

Considerando o conteúdo do Parecer nº 40/15 em anexo, **exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, opino favoravelmente** a prorrogação do Contrato de Gestão nº 005/10 (UPA-Curado), em obediência aos termos do inciso X, do artigo, 10 da Lei nº 15.210/2013, com base princípio da eficiência, o qual, pressupõe que a realização de determinada atividade aconteça com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista o desempenho da Unidade ao longo desse período, evidenciando, portanto, o interesse público da continuidade do contrato em tela, face os resultados alcançados.

Relato ainda que o referido contrato deve ser mantido em razão da necessidade comprovada da atividade exercida pela Organização Social, bem como garantir a continuidade da prestação do serviço público.

Recife, 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR

SECRETÁRIO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10583920/0003-03
Razão Social: HOSPITAL TRICENTENARIO
Endereço: R LEONARDO DA VINCI 68 / CURADO / JABOATAO DOS
GUARARAPES / PE / 54220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2015 a 25/01/2016

Certificação Número: 2015122709212831547510

Informação obtida em 08/01/2016, às 16:53:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.583.920/0002-14

Certidão nº: 111818539/2015

Expedição: 14/07/2015, às 11:58:24

Validade: 09/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua expedição.

Certifica-se que HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (MATRIZ E FILIAIS) inscrita(s) no CNPJ sob o nº 10.583.920/0002-14, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atinge a empresa em si e a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

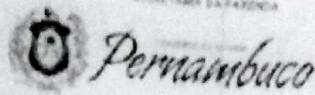
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e é necessário à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Numero: 2015.000008480310-13
Data de Emissão: 16/12/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

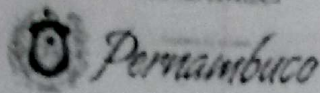
Nome Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
Endereço: RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232
Bairro: BAIRRO NOVO
Inscrição Estadual: 6015437-76 CNPJ: 10.583.920/0001-33 Município: OLINDA
CNAE Principal: 8610-1/01 IEP: 53.126.420

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 14/03/2016, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do sistema "SEFAZ VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2015.000008480310-13

Data de Emissão: 16/10/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Endereço: RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232

Bairro: BAIRRO NOVO

Município: OLINDA

Inscrição Estadual: 0015437-76 CNPJ: 16.583.920/0001-33 CNAE Principal: 8610-1-01

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 14/03/2016, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "CPF VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Página 1/1

Imprimir: 10/10/2015 14:00

000300

UPA 1810/PA

Scanned by CamScanner



Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

2015.000007014434-01

DADOS DO CONTRIBUINTE

Data da Emissão: 20/01/2016

Razão Social:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Endereço:

RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 232

Bairro:

BAIRRO NOVO

Inscrição Estadual:

0015437-76

CNPJ:

10.583.920-0001-33

Município:

OLINDA

Chave Fiscal: 8619-1-3F

Verificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Junta Fiscal do Estado de Pernambuco.

Esta certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui a possibilidade da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ele porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **24/01/2016**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "AUTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2015.000006243543-41

Data de Emissão: 16/09/2015

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.583.920/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/12/2015** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2016.000000640498-18

Data de Emissão: 08/01/2016

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.583.920/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/04/2016** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CNPJ: 10.583.920/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:11:33 do dia 14/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2015.

Código de controle da certidão: **8C74.13EE.0CBF.966D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

001 639

Hosp. do Tricentenário
HMO
Roberta Câmara
Coordenação Geral

Scanned by CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**
CNPJ: **10.683.920/0001-33**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:11:20 do dia 10/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2016.

Código de controle da certidão: **B056.A18D.ACDF.1FC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Coordenadoria da Receita Mercantil
Rua: Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento
Vitória de Santo Antão - PE FONE: 81-3523-1489
C.N.P.J.: 11.049.855/0001-23

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS MERCANTIS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 23087-1, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 14/12/2015

Contribuinte:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Endereço: RUA HENRIQUE DE HOLANDA, 87
CASA, MATRIZ

Atividade:

Receita Mercantil

Identificação Social:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO

CNPJ / C.P.F.

Inscrição Estadual

Inscrição Mercantil

883920000486

9037811

Atividade:

500623

HOSPITAIS SANATORIOS E PRONTO-SOCORROS

Data:

14/03/2016

Observações: (Cad. Mercantil)

Assinatura

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Paulo Peres Quintas Junior

Secretaria de Finanças

Coordenador de Tributos

Mat. 018514

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Data: 14/12/2015 Hora: 12:07

Assinatura: PAULO

Assessoria Tricentenária
HUMO
Secretaria Câmara
Administração Geral

Scanned by CamScanner

À GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGMMAS.

Ref.: SIGEPES: 0006827-5/2016 e 0006830-8/2016

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o processo acima epigrafado, visando a formalização do Termo Aditivo de prorrogação ao **Contrato de Gestão de nº 005/2010**, firmado com o **HOSPITAL TRICENTENÁRIO – UPA CURADO**, trazendo em anexo os seguintes documentos:

- Boletins de Solicitação de Despesas (**MEMO nº 017/2016** e **MEMO nº 018/2016**);
- Cronogramas de Desembolso, Notas de Empenho (**2016NE000478** e **2016NE000892**, emitidas para dar respaldo orçamentário às despesas no ano de 2016);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Nota Técnica justificativa da prorrogação elaborada pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde;
- Despacho de autorização da prorrogação, exarado pelo Secretário de Saúde;
- Parecer nº 40/2015, elaborado Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão;
- Parecer nº 13/2015, elaborado pela Comissão Mista de Avaliação;
- Ata de Reunião com os membros da CMA;



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DGAJ

- Documentação comprobatória de que o Hospital Tricentenário está em regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

Com efeito, para formalizar o Termo Aditivo solicitado, prorrogando-se o prazo do Contrato de Gestão em comento, devem-se observar, atualmente, os ditames da **Lei Estadual nº 15.210 /2013**, a qual disciplina o regime de contratação das pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

No caso, da análise sistemática da **Lei Estadual nº 15.201/2013** com o contrato de gestão objeto do presente processo, em especial a sua cláusula de vigência, verifica-se que o prazo do mesmo poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos, **desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão;**

Dessa forma, diante dos dispositivos legais e contratuais pertinentes à prorrogação da vigência do contrato de gestão, verifica-se que para se prorrogar o contrato de gestão, deverá restar demonstrado nos autos o atendimento de **requisitos exclusivamente técnicos**, que comprovem a **vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas.**

Ressalta-se, desde já, que esta Assessoria Jurídica apenas examinará os aspectos jurídicos e formais para a formalização do Termo Aditivo, abstendo-se quanto aos aspectos TÉCNICOS, ECONÔMICOS, FINANCEIROS e aqueles que

exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Secretaria.

Ressalta-se também, que o contrato de gestão em epígrafe foi consolidado na data de 04.01.2014, através de instrumento próprio, tendo por finalidade a adequação dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013 e, desta forma, a presente análise se limitará aos termos e documentos a partir da data de consolidação.

No caso dos presentes autos, tanto a vantajosidade da medida como o pleno atendimento das metas foram objeto de análise da Comissão Mista de Avaliação dos contratos de gestão, a qual, através do Parecer nº 13/2015, expôs o atendimento de tais requisitos e ao final emitiu opinativo favoravelmente à prorrogação do contrato.

Pondera-se que o Parecer nº 13/2015 se encontra assinado pela maioria dos seus membros, em virtude da impossibilidade de participação dos membros da SEPLAG, tendo em vista que, por desempenharem outras funções no Estado não dispõem de disponibilidade para execução das atividades relacionadas à Comissão Mista, conforme cota da DGMMAS e Ata de reunião da referida comissão, datadas de 30.12.2015.

Por analogia, podemos analisar o § 3º do art. 51 da Lei de Licitações, o qual estabelece que: "Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão".

Desta forma, o servidor, discordando dos demais membros e não conseguindo convencê-los de sua posição, tem o direito de divergir da maioria, desde que exponha os motivos com a devida fundamentação e registro em ata lavrada na reunião em que for tomada a decisão.

Nesse sentido, considerando que a Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão é composta por cinco membros (dois da Secretaria Estadual de Saúde, dois da Secretaria de Planejamento e um da Secretaria de Administração), constatamos que Parecer nº 13/2015 foi assinado pela sua maioria, e o motivo da ausência dos membros da SEPLAG foi devidamente justificado em ata de reunião.

Também se verifica, no caso dos presentes autos, que o Parecer nº 13/2015 foi **devidamente aprovado pela autoridade máxima da Secretaria Estadual de Saúde**, conforme se observa do Despacho de autorização da prorrogação, exarado pelo Secretário de Saúde.

Portanto, diante do Parecer nº 13/2015 da Comissão Mista de Avaliação dos contratos de gestão e do Despacho de autorização da prorrogação, exarado pelo Secretário de Saúde, anexados aos autos, observa-se o atendimento dos dispositivos legais e contratuais atinentes à matéria.

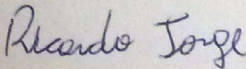
Por fim, da análise da documentação acostada ao presente pedido de formalização de Termo Aditivo, verifica-se a ausência de documentos que comprovem o envio do pedido de Termo Aditivo ao Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento de Gastos - PCG, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 41.466, de 02.02.2015, bem como os certificados de regularidade perante a Fazenda Estadual, a Fazenda Nacional e a Seguridade Social estão fora do prazo de validade.

Contudo, em que pese a necessidade de aprovação prévia do Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento de Gastos - PCG, conforme acima citado, considerando o caráter de urgência na formalização do Termo Aditivo e para se evitar qualquer lapso de continuidade na execução do objeto contratado, esta Assessoria Jurídica procederá com a formalização do Termo Aditivo com a aposição do visto jurídico, **condicionando-se, ainda, a sua validade à apresentação da prévia aprovação do PCG.**

Outrossim, tendo em vista que a entidade apresentou os certificados de regularidade perante Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e a Seguridade Social fora do prazo, deverá o setor competente da Secretaria de Saúde de Pernambuco, verificar essa regularidade quando do pagamento dos valores estabelecidos no termo aditivo.

Portanto, diante do acima exposto, encaminhem-se os expedientes para a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde – DGMMAS, visando o atendimento da exigência acima transcrita (**apresentação da aprovação prévia do PCG**).

Recife, 04 de janeiro de 2016.


Ricardo Jorge
GGAJ / CICONV / SES